

Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes

808 202 201

custo de uma chamada local, ou em alternativa ligue:

21 383 55 74

Duração – 3 anos a partir da data de matrícula

Artº. 1º. - GARANTIAS

Durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Desempanagem e reboque do veículo

Em caso de acidente, avaria, incluindo falta de bateria, furto ou roubo do veículo seguro, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garantirá o reboque desde o local da imobilização até ao concessionário da marca mais próximo.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo seguro, serão reembolsados os custos de reboque até ao concessionário da marca mais próxima, não sendo este reembolso acumulável com o pagamento de qualquer outro serviço de reboque ou desempanagem.

2. Transporte do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de furto, roubo, avaria ou acidente, precisar de uma reparação que implique mais de 2 dias de imobilização segundo o tarifário da marca;
- b. Ainda em caso de furto ou roubo, esteja imobilizado e seja recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo; suportará as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Subscritor em Portugal.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efectuar o repatriamento ou transporte do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com a informação dada pela oficina ou concessionário do local onde o sinistro ocorreu, exceda o seu valor venal em Portugal.

As despesas que não se relacionem directamente com o repatriamento do veículo, nomeadamente recolhas fora do período em que o veículo esteja à guarda do Serviço de Assistência, encontram-se a cargo da Pessoa Segura.

3. Alojamento dos ocupantes do veículo

Quando o veículo seguro, imobilizado por acidente, ou avaria, precisar de uma reparação que implique mais de 1 dia de imobilização, o Serviço de Assistência suportará, até aos limites fixados, os custos de alojamento dos respectivos ocupantes, desde que não inicialmente previstos, pelo período em que estejam a aguardar a reparação.

Esta garantia não é acumulável com a garantia de transporte dos ocupantes do veículo. O limite disponível para alojamento pode no entanto ser usado, em alternativa, num serviço de transporte até um destino indicado pela Pessoa Segura ou residência do Subscritor, desde que estes primeiros gastos não sejam superiores aos últimos.

4. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de furto, roubo, avaria ou acidente, precisar de uma reparação que implique mais de 2 dias de imobilização, segundo o tarifário da marca;
- b. Ainda em caso de furto ou roubo, não seja encontrado no próprio dia, suportará as despesas de transporte dos respectivos ocupantes até ao domicílio do Subscritor em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Esta garantia não é acumulável com a garantia de alojamento dos ocupantes do veículo, excepto quando não seja possível ao Serviço de Assistência garantir o transporte no próprio dia, sendo neste caso garantido o alojamento por uma noite.

O regresso ao domicílio também não é compatível com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

5. Recuperação do veículo

Verificando-se o direito ao usufruto da garantia de transporte do veículo, e caso a Pessoa Segura opte, em alternativa, por repará-lo no local da ocorrência, o Serviço de Assistência suportará as despesas de transporte para que o condutor designado possa ir do seu domicílio até ao local onde o veículo tiver sido reparado.

Este transporte do condutor designado será também e ainda garantido no caso de furto ou roubo, se o veículo for posteriormente encontrado em bom estado de marcha.

6. Envio de peças de substituição

O Serviço de Assistência encarregar-se-á do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro, desde que não seja possível obtê-las localmente e o seu transporte possa ser efectuado em condições normais de circulação rodoviária ou aérea. Serão da responsabilidade do Serviço de Assistência os gastos com o transporte.

A Pessoa Segura deverá liquidar o custo das peças, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

Quando a entrega das peças for feita no estrangeiro, e houver necessidade de rapidez, serão as mesmas transportadas até à alfândega aeroportuária mais próxima do local onde se encontrar a Pessoa Segura. São igualmente da responsabilidade do Serviço de Assistência as despesas de transporte necessárias ao levantamento das peças.

7. Envio de motorista profissional

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, que resultem em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local da ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Serviço de Assistência garantirá o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte será efectuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Serviço de Assistência, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

8. Viatura de substituição

No seguimento de um serviço de reboque, e caso o veículo seguro, imobilizado por causa de acidente ou avaria, não fique reparado no próprio dia, o Serviço de Assistência colocará à disposição da Pessoa Segura uma viatura de substituição de categoria e cilindrada equivalente, somente durante o período de imobilização efectiva e até aos limites fixados nas Condições Particulares.

Considera-se período de imobilização efectiva o período que decorre entre a data efectiva de paralisação do veículo e a data de entrega do mesmo pela oficina que procedeu à reparação.

Cabe à Pessoa Segura, Subscritor ou Tomador de Seguro obter um orçamento de reparação do veículo que mencione expressamente os dias de reparação efectiva, devendo este documento ser remetido para o Serviço de Assistência.

Se as agências de aluguer não tiverem disponíveis a categoria e cilindrada definida nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência efectuará o aluguer de uma viatura alternativa, procedendo à sua troca logo que seja possível.

9. Transporte de bagagens pessoais

Havendo transporte das Pessoas Seguras nos termos descritos neste contrato, o Serviço de Assistência organizará e suportará o custo do transporte das suas bagagens pessoais até ao local onde aquelas se encontram ou até ao seu domicílio em Portugal, desde que se encontrem devidamente embaladas e em condições de transporte.

O peso máximo das bagagens fica sujeito ao limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias.

10. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência garantirá a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suportará ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efectuadas pela Pessoa Segura.

Artº. 2º. – EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a.** Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b.** Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- c.** Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- d.** Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas actividades estejam a ser desenvolvidas;
- e.** Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de pronto-socorro;
- f.** Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- g.** Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- h.** Operações de salvamento;
- i.** Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;

- j.** Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- k.** Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- l.** Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- m.** Reparações, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- n.** Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- o.** Despesas com combustível;
- p.** Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- q.** Multas, taxas, coimas e portagens;
- r.** Carga e respectivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- s.** Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- t.** Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- u.** Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- v.** Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- w.** Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- x.** Furto ou roubo de objectos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.
- y.** Pedidos de viaturas de substituição que não surjam na sequência de um sinistro expressamente previsto neste contrato;
- z.** Serviços de manutenção do veículo;
- aa.** Lavagens, substituição de estofos e outras intervenções que não estejam relacionadas com a ocorrência imobilizadora do veículo;
- bb.** Reparações de furos, bolhas ou rachas nos pneus, bem como danos em jantes resultantes do mau estado das estradas;
- cc.** Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- dd.** Transportes de ou para a estação de aluguer;
- ee.** Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- ff.** Avarias ou danos provocados no veículo de substituição.

CONDIÇÕES PARTICULARES

- a.** Nas prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em todos os casos cabe ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.
- b.** Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

Desempanagem e reboque do veículo

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte do veículo

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Alojamento dos seus ocupantes do veículo

Valor máximo indemnizável: €40 / Dia / Pessoa; Máximo: €120

Transporte dos seus ocupantes do veículo

Valor máximo indemnizável: Transporte: Ilimitado
Aluguer de veículo: €250 / Máximo: 48h

Recuperação do veículo

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Envio de peças de substituição

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Envio de motorista profissional

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Viatura de substituição

Valor máximo indemnizável: Categoria equivalente
Limite máximo: 5 dias

Transporte de bagagens pessoais

Limite imposto pelas diversas companhias áreas ou rodoviárias

Pagamento de despesas de comunicação

Ilimitado

